

**PROJETO DE LEI  
Nº 0047 /2004**

**“ Altera o Artigo 7º da Lei nº 1077/95, que dispõe sobre transporte individual de passageiros em veículo de aluguel providos por taxímetro”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O artigo 7º, da Lei nº 1.077/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 7º** - Todo motorista profissional autônomo proprietário de veículo de transporte de passageiros a taxímetro, e devidamente inscrito nos termos do Artigo 6º desta Lei, poderá autorizar 2(dois) auxiliares, empregados ou prepostos para prestar serviços com o mesmo veículo e na forma de revezamento e sob sua inteira responsabilidade,, conforme dispõe a Legislação Federal.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 27 de maio de 2004.

**Marcos Antonio do Carmo Fuly  
VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente,  
Dignos Pares;**

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para apreciação e deliberação do Douto Plenário o projeto de lei nº 047/04, que ***“Altera o artigo 7º da Lei nº 1077/95, que dispõe sobre o transporte individual de passageiros em veículo de aluguel provido de taxímetro”***.

A medida visa aumentar o número de motorista de táxi para dois auxiliares, desde que preposto do proprietário do veículo e na forma de revezamento.

Neste sentido, e a pedidos de grande número de motorista, solicito aos demais pares que aprovem o referido Projeto.

Atenciosamente,

**Marco Antonio do Carmo Fuly  
VEREADOR**